



LEI Nº 2246/2007.

De 22 de Fevereiro de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PILAR DO SUL (APRUPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Pilar do Sul (APRUPS), inscrita no CNPJ sob nº 60.116.001/0001-28, com sede na Rua Professor Eloi Lacerda, nº 926, centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a fim de prestar Apoio Cultural para a XI (décima primeira) Feira Agropecuária de Pilar do Sul (FEAPS), que será realizada pela conveniada nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2007, no recinto Municipal de Eventos “Chico Mineiro”.

Art. 2º - O apoio cultural consistirá na contratação de grupos musicais que se apresentarão no referido evento, na contratação de serviços de som e iluminação e serviços de divulgação das festividades;

Parágrafo 1º - Os grupos contratados são os seguintes:

I - Banda HILLBILLY HAWHIDE, que se apresentará no dia 01 de março de 2007, representada pela empresa NUESTRA SANGRE ENTRETENIMIENTO, inscrita no CNPJ sob n. 07.459.155/0001-30, sediada na Rua Armando Sales de Oliveira, n. 2.218, Piracicaba-SP;

II - Grupo MADRY IN`CONCERT, que se apresentará no dia 02 de março de 2007, representada por MARCIO ALEXANDRE ANÍBAL, inscrita no CNPJ sob n. 082774470/0001-09, sediada na Rua João Romagnoli, n. 75, Ibiporã-PR;

III - Banda SÉRGIO REIS & FILHOS, que se apresentará no dia 03 de março de 2007, representada pela empresa PRODUSHOW PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob n. 04.417.924./0001-49, sediada na Avenida Pompéia, n. 430, São Paulo-SP;

IV - Grupo TIHUANA, que se apresentará no dia 04 de março de 2007, representada pela empresa NUESTRA SANGRE ENTRETENIMIENTO, inscrita no CNPJ sob n. 07.459.155/0001-30, sediada na Rua Armando Sales de Oliveira, n. 2.218, Piracicaba-SP;

Parágrafo 2º – O valor total das contratações de grupos musicais será de R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais);

Parágrafo 3º – O valor estimado para os outros serviços será de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);

Parágrafo 4º – A conveniada, em contrapartida, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - permitir a entrada gratuita do público em geral em todos os dias do evento e se responsabilizará por todos os demais encargos relacionados com a festividade, ficando, ainda, responsável por todo e qualquer dano causado a pessoas e coisas durante a festa;

II - permitir que, durante as festividades, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA) realize palestras, conferências e demais eventos para a conscientização ambiental dos produtores e ofereça cursos para de aprimoramento das técnicas agrícolas e escoamento da produção;

III - permitir que, durante as festividades, a Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico (SUDEC) realize eventos para os produtores rurais e visitantes, com o objetivo de fomentar a economia local e ampliar o turismo no Município;

IV - permitir que, durante as festividades, a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SEEC) desenvolva projetos culturais e educacionais para os produtores rurais e demais visitantes.

Art. 3º - Os recursos para as contratações dos serviços estão previstos no orçamento, nos seguintes órgãos:

- 02.05.05 – Turismo – Cat. Econômica 3.3.90.39, no valor de R\$ 35.000,00 (quinze e cinco mil reais);

- 02.03.05 – Cultura – Cat. Econômica 3.3.90.39, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Parágrafo único– R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que serão despendidos com o presente convênio serão compensados pelo Banco Santander Banespa S/A através de doação ao Município, justamente para patrocínio da citada festa.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado, obedecerá a minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secret de Neg. Jurídicos e Tributários

NERY URIAS PROENÇA
Assessor de Neg. Jurídicos.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos